



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 182/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0349/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu (PTB), dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a proibição do uso de carros particulares cadastrados em aplicativos para o transporte remunerado individual de pessoas e dá outras providências.

De acordo com a propositura fica proibido no âmbito da Cidade de São Paulo o transporte remunerado de pessoas em veículos particulares cadastrados através de aplicativos para locais pré-estabelecidos.

Depreende-se da justificativa do autor que, no que tange ao uso de aplicativos para a oferta de transporte remunerado em carros particulares, é uma atividade privativa dos profissionais taxistas, portadores de certificação específica para exercer a profissão, conforme a Legislação em vigor.

Em que pese a meritória iniciativa do nobre parlamentar autor da propositura, somos de parecer CONTRÁRIO à aprovação do projeto de lei tendo em vista que a medida representa cerceamento da atividade econômica produtiva e desestimula meios alternativos para melhoria da mobilidade urbana na Cidade de São Paulo.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 25/02/2015

Senival Moura (PT) – Presidente

Coronel Telhada (PSDB)

Atílio Francisco (PRB)

Marco Aurélio Cunha (PSD) - Relator

**VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 0349/2014.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu (PTB), dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a proibição do uso de carros particulares cadastrados em aplicativos para o transporte remunerado individual de pessoas e dá outras providências.

De acordo com a propositura fica proibido no âmbito da Cidade de São Paulo o transporte remunerado de pessoas em veículos particulares cadastrados a través de aplicativos para locais pré-estabelecidos.

Depreende-se da justificativa do autor que, no que tange ao uso de aplicativos para a oferta de transporte remunerado em carros particulares, é uma atividade privativa dos profissionais taxistas, portadores de certificação específica para exercer a profissão, conforme a Legislação em vigor.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade do projeto, nos termos do substitutivo em que visa adequar a proposta a melhor técnica de elaboração legislativa e estabelecer índice de reajuste da multa fixada.

Em face do exposto e considerando o relevante interesse público, somos favoráveis à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 25/02/2015

Senival Moura (PT) – Presidente - Contrário

Coronel Telhada (PSDB) - Contrário

Atílio Francisco (PRB) - Contrário

Marco Aurélio Cunha (PSD) - Contrário

Vavá (PT) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/02/2015, p. 81

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.